



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Des. Maria das Graças Morais Guedes

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017310-70.2015.815.0011

Origem : 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de
Campina Grande

Relatora : Des. Maria das Graças Morais Guedes

Apelante : Município de Campina Grande

Advogada : Érika Gomes da Nóbrega

Apelado : Luciano Távora Maia

Advogado : Fábio Almeida de Almeida

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRETENSÃO REJEITADA NO PRIMEIRO GRAU POR INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO NO LAPSO TEMPORAL LEGAL. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS POR ATO DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES. TEMPESTIVIDADE COMPROVADA. REFORMA DO *DECISUM*. PROVIMENTO. **RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.**

- Restando demonstrado que durante o período para a

oposição da peça defensiva, os prazos processuais foram suspensos por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, o termo *ad quem* se desloca para data futura.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima referenciados.

A C O R D A a egrégia Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo para que retornem os autos à instância *a quo*.

RELATÓRIO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta pelo Município de Campina Grande contra sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos dos Embargos à Execução, por ele manejados contra Luciano Távora Maia.

O julgador primevo, à fl. 15, rejeitou os presentes embargos sob o fundamento de intempestividade.

Irresignado, o Município apresenta recurso (fls. 19/22), sustentando equívoco na Certidão de fl. 14, por não ter considerado os Atos da Presidência do Tribunal de Justiça nº 129/15 e 130/15, os quais suspenderam os prazos processuais no âmbito do judiciário paraibano durante a greve dos servidores, ocorrida em novembro de 2015.

Pugna pela reforma do *decisum* a fim de receber os embargos e determinar o seu devido processamento.

Não obstante intimada, a parte apelada deixou de ofertar razões contrárias, conforme atesta a Certidão de fl. 26.

A Procuradoria de Justiça (fls. 39/40) opina pelo provimento do apelo.

É o relatório.

V O T O

Exma. Des. Maria das Graças Morais Guedes - Relatora

O ponto controvertido dos autos cinge-se à tempestividade dos embargos à execução.

Pois bem.

Vislumbro que na Ação Ordinária c/c Obrigação de Fazer e Pedido de Tutela Antecipada, tombada sob o nº 0003141-49.2013.815.0011 foi determinada a citação da parte executada para opor embargos no prazo de 30 dias (*vide* certidão de fl. 179 dos autos em apenso).

O mandado fora expedido em 29 de outubro de 2015 e juntado ao processo em 06 de novembro daquele ano. Por sua vez, a peça defensiva foi oposta em 11 de dezembro de 2015 (fl. 02).

Desse modo, aparentemente, os embargos à execução estariam intempestivos, por ultrapassar o prazo de 30 dias, o qual teria início em 09/11/15 e término em 08/12/15.

No entanto, a contagem do lapso temporal do período compreendido entre 10/11/15 e 18/11/15 foi suspensa por determinação do Ato nº 129/15 da Presidência do Tribunal de Justiça.

Feito este registro, em decorrência da suspensão, o

termo *ad quem* para o manejo dos presentes embargos se deslocou para 16 de dezembro de 2015, portanto, encontram-se tempestivos os Embargos à Execução opostos pelo Município de Campina Grande.

Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO** para que retornem os autos à instância *a quo* para processamento e julgamento dos embargos manejados pela municipalidade.

É como voto.

Presidi a Sessão Ordinária da Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba no dia 26 de setembro de 2017, conforme certidão de julgamento. Participaram do julgamento, a Exma. Des. Maria das Graças Moraes Guedes (Relatora), o Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides e o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Rodrigo Marques da Nóbrega.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2017

Desa. Maria das Graças Moraes Guedes

RELATORA